



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º 429026/2020

Concorrência n.º 05/2020, cujo objeto: “REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CERMAC E HEMOCENTRO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO”

Assunto: Recurso Administrativo das empresas

Ao analisarmos os autos e as justificativas da Comissão e ainda, os pareceres da equipe técnica as fls. 4587/4591, pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão da COMISSÃO, que passam a fazer parte desta decisão, declarando as empresas classificadas:**

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.046.287/0001-68, apresentou o valor global de R\$ 19.272.373,69 (dezenove milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos);

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°01.318.705/0001-14, apresentou o valor global de R\$ 19.440.697,20, apresentou o valor global de (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos);

CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LDTA, inscrita no CNPJ n° 15.378.979/0001-03, apresentou o valor global de R\$ 20.071.455,34, (vinte milhões, setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

E sendo as desclassificadas:

JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 11.595.396/0001-83;

R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 22.553.833/0001-12;

CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.124.311/0001-86;

EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.001.742/0001-01.

Restitui-se os autos a Superintendência Administrativa para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2021.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
(Assinado nos autos)

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
